

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1976

NÚMERO 108

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 1.000, DE 8 DE JUNHO DE 1976

Reduz o prazo para a incorporação da gratificação «pro labore» atribuída a Exatores, nas condições que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica assegurado ao Exator que, antes da vigência da Lei n. 443, de 24 de setembro de 1974, haja completado 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de exercício em qualquer das funções previstas no artigo 1.º da mesma lei, em caráter efetivo ou em substituição, o direito de incorporar ac. seus vencimentos, para todos os efeitos legais, a gratificação «pro labore» correspondente à função que como titular, estivesse exercendo na data da vigência da mencionada lei.

§ 1.º — A incorporação prevista neste artigo somente prevalecerá a partir da data da vigência desta lei e condiciona-se a que o Exator seja, nessa mesma data titular de qualquer das funções previstas no artigo 1.º da Lei n. 443, de 24 de setembro de 1974.

§ 2.º — Para aplicação do disposto neste artigo observar-se-ão as normas do artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei n. 443 de 24 de setembro de 1974.

§ 3.º — Ao Exator beneficiado com a incorporação de que trata este artigo aplica-se o disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º das Disposições Transitórias da Lei n. 443, de 24 de setembro de 1974.

Artigo 2.º — O artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 443, de 24 de setembro de 1974, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Fica assegurado ao Exator não abrangido pelo artigo anterior o direito de incorporar aos seus vencimentos, por ocasião do requerimento da aposentadoria, a vantagem pecuniária correspondente a 1/5 (um quinto) da gratificação «pro labore» atribuída à função exercida nessa data, por ano de exercício contínuo ou não em caráter efetivo ou em substituição, em qualquer das funções previstas nos artigos 1.º e 2.º desta lei, observada, como limite máximo, a importância atribuída à respectiva função na mesma data.

Artigo 3.º — O disposto no artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 443, de 24 de setembro de 1974, com a redação dada pelo artigo anterior, aplica-se ao Exator que não tenha sido beneficiado com a incorporação prevista no artigo 2.º dessas Disposições Transitórias e no artigo 1.º desta lei.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta dos Códigos 20 — Secretaria da Fazenda — 02 Coordenação da Administração Tributária — 3.1.1.0 — Pessoal do Orçamento Programa.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de junho de 1976.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1001, DE 8 DE JUNHO DE 1976

Declara de utilidade pública o Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado — IPESU, com sede em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado — IPESU, com sede em São Carlos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 8 de junho de 1976
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 8 DE JUNHO DE 1976

Altera a redação do «caput» do artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — O artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 5.º — Fica assegurado ao Agente Fiscal de Rendas o direito de, ao completar 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados em qualquer das funções de que trata o § 3.º do artigo 8.º desta lei complementar, incorporar à sua remuneração, a título de prêmio de produtividade, cotas em número correspondente a 1/5 (um quinto) ou 1/10 (um décimo), respectivamente, por ano de exercício, das quotas atribuídas à função que estiver exercendo na data em que completar o respectivo período».

Artigo 3.º — A incorporação prevista no «caput» do artigo 5.º das Disposições Transitórias Lei Complementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974, com a redação dada pelo artigo anterior, relativamente ao Agente Fiscal de Rendas, que, estando no exercício de qualquer das funções referidas no § 3.º do artigo 8.º dessa mesma lei complementar, já tenha completado o período de 5 (cinco) anos ininterruptos ou de 10 (dez) intercalados, somente produzirá efeitos a partir da vigência desta lei complementar.

§ 1.º — Na hipótese deste artigo, serão incorporados à remuneração do Agente Fiscal de Rendas, a título de prêmio de produtividade, quotas em número correspondente às atribuídas à função que estiver exercendo na data da vigência desta lei complementar, aplicando-se no mais, o disposto nos §§ 2.º a 5.º do artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 112, de 15 de outubro de 1974.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — As despesas resultantes da execução desta lei comple-

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Reduzindo o prazo para a incorporação de gratificação «pro labore» atribuída a exatores Página 1
- Declarando de utilidade pública o Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado, de São Carlos Página 1

LEI COMPLEMENTAR

- Alterando a redação do «caput» do artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 112, de 15-10-74 Página 1

DECRETOS

- Alterando o orçamento vigente constituído pela Lei n.º 865, de 12-12-75 e Decreto n.º 7.347, de 23-12-75 Página 3
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Administração Geral do Estado, à Secretaria de Relações do Trabalho, na Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, na Universidade de São Paulo e na SUDELPA Página 4
- Autorizando o afastamento de servidores públicos para participação em competição desportiva Página 7
- Autorizando a doação de veículos usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo Página 8

CONCURSOS

- Operadores de telecomunicações policiais — Convocação Página 56
- Dactiloscopistas policiais — Resultado e convocação Página 56
- Mecânicos para a Secretaria da Saúde — Inscrições Página 60
- Chefias e Encarregaturas Administrativas da Secretaria da Saúde — Convocação Página 60
- Psicólogos e atendentes para a Coordenadoria de Saúde Mental — Convocação Página 60
- Analistas para Orçamento-Programa II para a Secretaria de Economia e Planejamento — Convocação Página 104
- Professor-assistente para o Instituto de Física — Inscrições Página 105
- Professor-titular e professor-adjunto para o Instituto de Geociências — Inscrições Página 105
- Escriturários e contínuos-porteiros — Consulta sobre admissão pela CODAGE Página 105

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre transferência de material ..

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FICHA INDIVIDUAL DE VIDA ESCOLAR

Em atenção ao Comunicado COGSP-CEI, de 28 de maio de 1976, a Imprensa Oficial do Estado comunica que colocará à venda, a partir do dia 16 do corrente, ao preço de Cr\$ 150,00 o milheiro, a ficha para registro individual de vida escolar de 1.º e 2.º graus e que deverá ser solicitada como MODELO OFICIAL IOE-31.

Face à grande procura, os interessados deverão solicitar reserva, com antecedência de 5 dias, à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — Seção de Vendas, rua da Mooca n.º 1833 ou pelos telefones: 93-5186 a 93-5189 (ramais 54, 57, 46 e 25).